

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.514/2001

de 06 de setembro de 2001

REGISTRADO SOB N. 1514/2001
S. FLS. 106V a 107V
DIÁRIO N. 25
28/01/2002

FUNCIONÁRIO

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Palmeira dos Índios diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os danos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

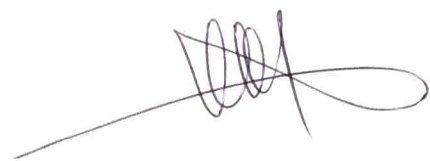

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á:

I Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

II. Secretária

III. Conselho Técnico

IV. Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 – A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 11 – O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Agricultura, Secretário de Planejamento, Secretário de Saúde e Secretário de Educação.

Art. 12 – O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Ação Social e o Diretor da Escola Municipal Marinete Neves.

Art. 13 – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios (AL), 06 de setembro de 2001.


ALBÉRICO CORDEIRO

PREFEITO


RICARDO BEZERRA VITÓRIO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO